



AVALIAÇÃO DA META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM MUNICÍPIOS TOCANTINENSES¹

Meire Lúcia Andrade da Silva²

Lúcia Maria de Assis³

INTRODUÇÃO

Os Planos Municipais de Educação (PME) foram instituídos por lei e são documentos que representam de forma organizada o processo participativo, além de um instrumento democrático nos termos de sua conceituação, objetivos e metodologia operacional.

De acordo com Cury (2005, p. 9), o acolhimento da gestão democrática⁴ pela Constituição Federal de 1988 significou um importante avanço, representou e continua representando um passo importante para a vida democrática de nossos estabelecimentos e para os próprios sistemas de ensino. “Ela implica a participação cidadã dos interessados e a necessidade de prestação de contas por parte dos dirigentes e dos próprios docentes quanto aos objetivos da educação escolar” (CURY, 2005, p. 9). Nesse contexto social e institucional adverso, pergunta-se: como se configura o processo de avaliação da implementação da meta da gestão democrática nos Planos Municipais de Educação (PME) da Microrregião de Miracema do Tocantins-TO?

A pesquisa foi realizada na Microrregião de Miracema do Tocantins⁵

¹ Este trabalho tem apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professora na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO. E-mail: melucia26@hotmail.com.

³ Professora Associada da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás na graduação e na pós-graduação (PPGE). Coordenadora do Programa de Pós- Graduação em Educação da UFG (PPGE/FE/UFG). E-mail: luciamariadeassis@gmail.com.

⁴ Pesquisa desenvolvida no Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal da Universidade Federal do Tocantins (GEpeEM) e no Observatório dos Sistemas e Planos de Educação no Tocantins (ObsPE), vinculado a Anpae-TO.

⁵ O Estado Tocantins é composto por 139 Municípios e 8 (oito) Microrregiões: Bico do Papagaio, Araguaína, **Miracema do Tocantins**, Rio Formoso, Gurupi, Porto Nacional, Jalapão e Dianópolis.



composta por vinte e quatro municípios, e, destes, foram escolhidos como campo de estudo sete municípios que têm Sistema Municipal de Ensino (SME) organizado, sendo: Brasilândia, 2009; Fortaleza do Tabocão, 2005; Goianorte, 2016; Guaraí, 2009; Miracema, 2004; Miranorte, 2009 e Presidente Kennedy, 1990. Estes municípios possuem também os Planos Municipais de Educação (PME), aprovados por lei.

Para a sistematização deste estudo, realizamos revisão bibliográfica, que “implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (LIMA; MIOTO, 2007, p. 38) e pesquisa documental, em fontes que tratam direta ou indiretamente da gestão democrática, a partir do recorte histórico entre 1997 – implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) que definiu princípios e mecanismos para a gestão da educação na perspectiva democrática – e 2017 – primeiro biênio de implementação dos Planos Municipais de Educação (PME), com a possibilidade de cumprimento da Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014 (PNE) (BRASIL, 2014) e dos PMEs que tratam especificamente da gestão democrática. Conforme Gil (1999), a pesquisa documental é muito semelhante à pesquisa de revisão bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes, pois enquanto a revisão bibliográfica utiliza-se fundamentalmente das contribuições de diversos autores, “a documental vale-se de materiais que não receberam, ainda, um tratamento analítico, podendo ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 1999, p. 61).

AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA: DADOS EVIDENCIADOS PELOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (R&M) DO I BIÊNIO – 2016-2017 NOS MUNICÍPIOS TOCANTINENSES

Com a aprovação do PNE, Lei nº 13.005/2014, uma das metas



estruturantes é a 19, que contempla a gestão democrática, com a seguinte redação:

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014).

A mesma meta traz como indicadores de estratégias:

19.1 - legislação para a gestão democrática nas escolas; 19.2 - formação dos conselheiros; 19.3 - criação dos fóruns permanentes de educação; 19.4 - fortalecimento dos grêmios e APMS; 19.5 - fortalecimento dos conselhos; 19.6 - participação no projeto político pedagógico; 19.7 - autonomia das escolas e 19.8 - prova nacional seletiva de diretores (BRASIL, 2014).

Os municípios Tocantinenses, nos anos de 2014 e 2015, elaboraram e aprovaram seus PMEs, mantendo a meta e as estratégias da gestão democrática em conformidade com o PNE, alterando apenas alguns termos e adjetivos.

Em 2016, o Ministério da Educação (MEC) instituiu a Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação com o objetivo de subsidiar as comissões coordenadoras responsáveis por esta finalidade nos estados e nos municípios.

Essa metodologia incluiu o processo formativo, a coleta de informações e os acompanhamentos das metas e estratégias implementadas. No tocante aos municípios, a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) incentivou a realização de uma conferência municipal de educação e a elaboração do relatório do I biênio, conforme dados apresentados:

Quadro 1: lista de municípios, lei que aprovou o PME, meta, nº de estratégias e a situação de cumprimento (2020)

Municípios	Lei que aprovou o PME	Nº da Meta	Nº de estratégias planejadas	Situação de Cumprimento
------------	-----------------------	------------	------------------------------	-------------------------



Brasilândia	Lei nº 463, de 15/06/2015.	19	5	0,0%
Fortaleza do Tabocão	Lei nº 004, de 24/06/2015.	19	7	14%
Goianorte	Lei nº 035, de 01/06/2015.	19	6	80%
Guaraí	Lei nº 577, de 21/05/2015.	17	7	80%
Miracema do Tocantins	Lei nº 409, de 27/05/2015.	19	8	80%
Miranorte	Lei nº 410, de 23/06/2015.	19	15	67%
Presidente Kennedy	Lei nº 778, de 22/06/2015.	15	8	78%

Fonte: elaborado pelas autoras, com base nos relatórios de M&A (2017).

A partir do quadro 1, também apreendemos que os relatórios de monitoramento e avaliação de alguns municípios não detalham quais estratégias estão sendo implementadas. No entanto, dos sete municípios pesquisados, cinco deles correspondem ao percentual de 71%, e confirmam presença dos espaços e mecanismos da gestão democrática. Carecem de atenção os municípios de Fortaleza do Tabocão, que apresenta um percentual de implementação muito baixo, e o município de Brasilândia⁶, cujo relatório de monitoramento e avaliação não evidencia nenhum dado de implementação da meta, o que requer novo levantamento de dados em estudos posteriores.

Cury (2005), Oliveira (2008) e Paro (2007) analisam que a democratização da educação, embora não seja nova, efetivamente não está concretizada. Para Cury(2005, p. 15), "a gestão democrática nos sistemas públicos de ensino e na própria administração dos serviços públicos vem sendo objeto de reflexões e indagações". Segundo Oliveira (2008, p. 95), "a garantia de um artigo constitucional que estabelece a gestão democrática não é suficiente para a sua efetivação."

Por fim, convém estarmos atentos à forma de construção das leis de gestão democrática, como disposto tanto na meta 19 do PNE quanto no art.

⁶ O Relatório de Monitoramento e Avaliação (I biênio) não mostra dados do cumprimento da meta e suas estratégias. Faz menção à meta com essa observação: "o município ainda não utiliza a escolha de diretores escolares por meio de critérios de adesão ao programa de formação de diretores. Porém, o processo ainda é realizado através de indicação do gestor" (BRASILÂNDIA, 2017).



9º da Lei que aprova o Plano, pois nos parece urgente o início da discussão e o compromisso de todos, destacadamente dos gestores públicos, em se garantir a mais ampla participação possível neste processo, uma vez que a qualidade desta legislação emergirá do processo que proceder de maneira mais democrática.

CONSIDERAÇÕES

Respondendo à questão norteadora sobre como se configura o processo de avaliação da implementação da meta da gestão democrática nos Planos Municipais de Educação da Microrregião de Miracema do Tocantins, fica evidente que os municípios elaboraram os relatórios de monitoramento e avaliação do I biênio (2016-2017). No entanto, relativamente ao II biênio (2018-2019) não há dados no *site PNE em Movimento*, o que nos permite concluir que após a extinção da SASE os municípios estagnaram com o trabalho de monitoramento e avaliação.

Intentamos que a gestão da educação seja um processo que ocorra de acordo com determinada orientação política. Resulta admitir, portanto, que o perfil normativo da gestão democrática do ensino público no âmbito municipal e o que decorrerá dele no campo da prática será, antes de tudo, expressão de uma vontade política, ampliada ou não, publicamente legítima ou mesmo meramente simbólica. Em observância aos princípios de gestão democrática do ensino público, conformados nos relatórios de monitoramento e avaliação dos municípios, deve decorrer a correspondente materialização desses princípios. Esse pressuposto remete, pois, à existência de espaços e mecanismos institucionalizados de participação, por meio dos quais seja possível a intervenção das pessoas nos processos dinâmicos que constituem ou modificam a história da sociedade (BORDENAVE, 1985).

Os desafios no processo de gestão democrática são inúmeros, para que de fato a participação de todos os envolvidos seja um princípio básico que estabeleça a corresponsabilidade por uma educação de qualidade. Nas fases



seguintes deste estudo busca-se acompanhar a implementação da gestão democrática e seus desdobramentos em cada um dos municípios pesquisados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 23 de dezembro de 1996. Brasília, 1996.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, 2014. Brasília-DF, 2014.

BORDENAVE, J. E. D. **O que é participação?** São Paulo: Brasiliense, 1985.

CURY, C. R. J. Gestão Democrática dos sistemas públicos de Ensino. In: OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro (org.). **Gestão Educacional: Novos olhares, Novas abordagens.** Petrópolis: Vozes, 2005.

OLIVEIRA, D. A. (org.). **Gestão Democrática da Educação.** 8. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Katalysis**, v. 10, p. 35-45, 2007.

PARO, V. H. **Gestão Escolar, democracia e qualidade do ensino.** São Paulo: Ática, 2007.